



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO Nº 01/2021 - DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS CRIADAS OU AUMENTADAS NA FORMA DOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF, COM INDICAÇÃO, CONFORME O CASO, DA NATUREZA E DOS RESPECTIVOS MONTANTES, E INFORMAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LRF PARA GASTOS DESSA NATUREZA

Artigo 1º, VI da Instrução Normativa - TCDF nº 1/2016

EXERCÍCIO 2020

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório visa cumprir o que determina o art. 1º, inciso VI, alínea a, da Instrução Normativa nº 1/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF:

Art. 1º. As contas anuais do Governo do Distrito Federal, previstas no art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, nelas incluídos os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, serão organizadas e apresentadas com os seguintes elementos:

[...]

VI - Informações exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim detalhadas:

a) demonstrativo das despesas criadas ou aumentadas com indicação, conforme o caso, da natureza e dos respectivos montantes e informação do órgão central do Sistema de Controle Interno sobre o cumprimento das condições estabelecidas por essa Lei para gastos dessa natureza (arts. 16 e 17);

1.1. CRITÉRIOS E FONTES

As limitações e condições para a realização das despesas com pessoal e encargos sociais são referenciadas nos seguintes normativos:

- Art. 169 da CF/1988;

- Arts. 16, 17 a 23, 38 e 42 da LRF;
- Arts. 43 a 51, e 53 da LDO/2019;
- Decreto nº 40.467/2020 (Estabelece normas para controle da despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal); e
- Decreto nº 39.736/2019 (Dispõe sobre mecanismos de Governança no âmbito do Governo do Distrito Federal).

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) dispõe, em seus arts. 16 e 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do §1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do §2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no §2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

De acordo com o art. 15 da LRF, a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 dessa Lei serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.

Ainda conforme a LRF, em seu art. 21, inciso I, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos seus arts. 16 e 17.

1.1.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias e Alterações

Considerando o disposto no inc. II do caput, e no inc. II do § 1º do artigo 16 da LRF, destaca-se que a Lei nº 6.352, de 07/08/2019, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, publicada no DODF nº 149, de 08/08/2019 (Suplemento), foi alterada conforme demonstrado na Tabela 1 :

Tabela 1 - LDO/2020 e Respectivas Alterações

Seq.	Lei nº	Data da Lei	DODF Nº	Data da Publicação	Objeto da alteração
-	6.352	07/08/2019	149	08/08/2019	LDO/2020 – Lei de diretrizes orçamentárias
			44	06/03/2020	-Derrubada do veto (Anexo IV)
			99	27/05/2020	-Derrubada do veto (Anexo IV)
1	6.453	26/12/2019	246	27/12/2019	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos (DER – Gratificação de fiscalização de faixas de domínio em período de descanso).
2	6.464	27/12/2019	247	30/12/2019	- Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos (Procuradoria-Geral - Substituição).
			65	06/04/2020	-Derrubada do veto (Anexo IV)
3	6.485	14/01/2020	11	16/01/2020	- Altera o art. 17 - § 6º As receitas oriundas de fontes condicionadas previstas no § 1º não comporão a base de cálculo para apuração de mínimos legais e constitucionais, e da Receita Corrente Líquida, exceto para fins de Emendas Parlamentares Individuais, conforme art. 150 § 15 da Lei Orgânica do Distrito Federal." - Acresce o Anexo XI - Renúncia Tributária - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita. - Altera os anexos: II - Anexo de Metas Fiscais - e complementos; IV - Despesa de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos; V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores; e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - Texto e Anexos.
4	6.524	31/03/2020	43	31/03/2020	Altera os Anexos II e XI – Expõe a metodologia de cálculo da projeção de arrecadação e projeção de renúncia de origem tributária para o quadriênio 2020 /2023.
5	6.530	08/04/2020	68	09/04/2020	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos (SES – gratificação de movimentação).
6	6.547	15/04/2020	72	16/04/2020	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos (SEEC E SES).

Seq.	Lei nº	Data da Lei	DODF Nº	Data da Publicação	Objeto da alteração
7	6.596	25/05/2020	83 - Extra	26/05/2020	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos (TCB – estrutura de cargos).
8	6.636	20/07/2020	136	21/07/2020	Altera os artigos 27 e 28 (tratam de emendas parlamentares individuais) e o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos (SLU – gratificação por habilitação em resíduos sólidos).
9	6.697	21/10/2020	201	22/10/2020	Altera os Anexos II e XI – Expõe a metodologia de cálculo da projeção de arrecadação e projeção de renúncia de origem tributária para o quadriênio 2020 /2023.
10	6.751	10/12/2020	233	11/12/2020	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos (SES e SEJUS).
11	6.773	30/12/2020	246	31/12/2020	Anexo XI – Acresce o Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita Não Tributária – REFIS
12	6.774	30/12/2020	246 Suplemento	31/12/2020	Altera os Anexos II e XI – Expõe a metodologia de cálculo da projeção de arrecadação e projeção de renúncia de origem tributária para o quadriênio 2020 /2023.

Fonte: <http://www.economia.df.gov.br/2020-n-6-352-07-08-2019> ; SINJ e DODFs indicados na tabela supra.

1.2. CONTEXTUALIZAÇÃO: INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS ARTS. 16 E 17 DA LRF

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, vem atualizando anualmente o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, objetivando a padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na LRF.

A Portaria nº 286, de 07/05/2019, aprovou a 10ª edição do MDF, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, válido para o exercício de 2020, e manteve o texto inserido na 9ª edição quanto ao tema “Regras para a geração de despesa – artigos 15 e 16 da LRF”.

Conforme entendimento inserido no supracitado Manual, a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro será necessária quando a ação governamental não

for contemplada no orçamento aprovado, visto que, para as ações já incluídas na lei orçamentária, o impacto já foi avaliado na aprovação do orçamento. Caso essa ação ultrapasse o orçamento em que entra em vigor, a estimativa deverá informar o impacto nos dois orçamentos futuros. Assim, o gestor avaliará se há receita suficiente no exercício atual e nos subsequentes, quando for o caso, para a inclusão do aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

1.2.1 Conceito das Despesas Criadas ou Aumentadas na Forma dos arts. 16 e 17 da LRF

No que se refere ao entendimento do que deve ser considerado para ações governamentais, a título de despesas autorizadas criadas e aumentadas, com base no entendimento técnico firmado no MDF, tem-se:

- **Despesas criadas:** ações que não tinham orçamento previsto na LOA/2020 e que posteriormente receberam crédito adicional;
- **Despesas aumentadas (expansão ou aperfeiçoamento):** ações que tiveram despesa autorizada maior que a publicada na LOA/2020.

Nesse sentido, ressalta-se que a criação e o aumento se referem à diferença entre despesa autorizada e dotação inicial, e não ao empenho da despesa.

1.3. PLANEJAMENTO DE AUDITORIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

Em consulta ao plano anual de fiscalização do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF (Informação 04/2019-APE), verificou-se que para o ano de 2020 não há programação para a realização de auditoria que possua relação com o objeto desta auditoria de conformidade. Entretanto, por meio da Decisão nº 936/2017, o TCDF determinou:

A SEMAG/TCDF procederá à análise tempestiva das proposições legislativas, projetos de lei ou leis que resultem na criação ou no aumento de despesas de pessoal – em função de reajustes salariais, criação e reestruturações de cargos ou carreiras do quadro de pessoal dos poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, bem como da concessão ou majoração de gratificações ou de outras vantagens pecuniárias de natureza permanente aos servidores públicos distritais – que atendem às exigências contidas nos arts. 16, 17, 21 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000, c/c as demais

disposições constitucionais e infraconstitucionais e deliberações desta Corte afetas à matéria, sem prejuízo da fiscalização de competência da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF.

Ou seja, a mencionada Decisão, com as alterações dadas pelas Decisões nºs 1480/2017 e 6020/2017, determinou que as leis que resultarem em criação ou aumento dessas despesas, dos Poderes Executivo e Legislativo, sejam objeto de fiscalização pela Corte de Contas. Desse modo, esses itens serão apenas contextualizados neste relatório.

2. ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA

Os trabalhos de auditoria realizados com o objetivo de subsidiar a elaboração deste Relatório foram determinados por meio da Ordem de Serviço Interna nº 175/2020 – SUBCI/CGDF. A fase de planejamento foi realizada no período compreendido entre 19 de outubro e 25 de novembro de 2020 e o trabalho de campo e a emissão de relatórios foram realizados entre 26 de outubro de 2020 e 9 de abril de 2021. A abrangência das ações auditadas ficou restrita ao ano de 2020.

Observa-se que, conforme disposto no art. 1º, § 3º, inciso I, alínea b da LRF, quando há referência à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidas “as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes”.

Portanto, não são alcançadas por este trabalho as empresas públicas independentes, as sociedades de economia mista e as entidades paraestatais. De acordo com o Decreto nº 39.610/2019, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, as sociedades de economia mista são:

- Banco de Brasília S/A – BRB, subsidiárias e controladas;
- BIOTIC S/A, subsidiária integral da TERRACAP;
- Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA-DF;
- Companhia Energética de Brasília – CEB, subsidiárias e controladas;
- Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e CAESBPAR; e

- DF Gestão de Ativos S/A.

A única empresa pública independente distrital não alcançada é a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, e as entidades paraestatais não abrangidas são o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF (antigo Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF) e o Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto – PAGT.

Durante a fase de planejamento da auditoria foram realizados o levantamento de pontos críticos, a elaboração das Matrizes SWOT, de Risco, e Integrada de Planejamento e Procedimentos.

As informações para a elaboração dos demonstrativos dos anexos deste Relatório foram obtidas de dados consolidados do Sistema Integrado da Gestão Governamental – SIGGo, extraídos por meio do extrator de dados *Discoverer* e do BI – *Business Intelligence Microstrategy* – MSTR; de coleta de informações específicas junto aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal que tiveram a execução do comando dos referidos dispositivos auditados; e consultas ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF – SINJ, Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, Sistema Eletrônico de Informações – SEI-DF e sítios eletrônicos governamentais.

Com relação aos pontos críticos, estes foram levantados considerando as constatações e as recomendações extraídas do Relatório sobre Demonstrativo das Despesas Criadas ou Aumentadas na forma dos artigos 16 e 17 da LRF, concernente ao exercício de 2019, bem como outros pontos observados na fase de planejamento.

Dada a necessidade deste relatório conter todos os tópicos identificados abaixo e presentes nos artigos 16 e 17 da LRF, um ponto crítico poderá ser utilizado apenas para contextualização da situação encontrada, não sendo objeto de verificação, caso não tenham sido observadas alterações significativas.

Para o exercício de 2020, os pontos considerados para compor a **contextualização** são os seguintes:

1. Descumprimento do art. 16 da LRF para as desapropriações de imóveis a que se refere o art. 182, § 3º da CF;

2. Valores definidos como despesas consideradas irrelevantes pela LDO para fins do disposto no art. 16, § 3º da LRF;

3. Alterações das estruturas administrativas e de cargos comissionados do Complexo Administrativo do DF ocorridas em 2020 que acarretem aumento de despesas não previstas na LDO;

4. Inobservância do limite de custo autorizado na LDO 2020 para:
a) nomeações decorrentes de concursos públicos, conforme estabelecido no art. 169, inc. II, CF/1988; b) criação de cargos, aumento da jornada de trabalho; c) autorização para realização de hora-extra; d) lançamento de Programas de Desligamento Voluntário que tenham impacto no exercício; e) instituição de serviço voluntário remunerado vinculado às carreiras da Segurança Pública e da Educação (Programa Educadores Social Voluntário), etc;

5. Ocorrências de alterações orçamentárias que resultam indevidamente na criação ou aumento da despesa a que se refere o art. 16 da LRF. Ex.: valores não empenhados, no caso das despesas criadas, e valor empenhado inferior ao valor da dotação inicial, no caso das despesas aumentadas; e

6. Descumprimento do limite da despesa de pessoal estabelecido no art. 20 da LRF.

Os **pontos críticos** para 2020 são os seguintes:

1. Inconsistências em algumas ações criadas ou aumentadas, para fins do disposto no art. 16 da LRF, não refletindo o que é, de fato, utilizado dentro do exercício (Exemplo: despesa autorizada composta por recursos provenientes de fontes externas propiciando a liberação dos recursos financeiros acontecerem em mais de um exercício, embora o valor total dos convênios e contratos de operações de crédito já seja registrado como despesa autorizada, por ocasião da assinatura destes);

2. Possibilidade de inconsistências na previsão da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCCSs; e

3. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais sob o amparo do art. 65 §1º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (com a redação dada

pela LC nº 173/2020, a qual dispõe sobre o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 – COVID 19).

3. RESULTADOS E ANÁLISES

3.1. DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

A LDO/2020 – Lei nº 6.352, de 07/08/2019, dispõe no art. 86: “*são consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993*”.

O art. 16, § 3º da LRF ressalva as despesas consideradas irrelevantes das exigências estabelecidas no caput do art. 16, nos termos em que dispuser a LDO. Nesses casos, não serão necessárias a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; assim como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

Conforme demonstrado no Relatório nº 01/2020 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF referente ao exercício de 2019, os valores das despesas consideradas irrelevantes sofreram reduções do ano de 2016 para 2017. Já os valores para o ano de 2018 foram aumentados devido à atualização da Lei de Licitações ocorrida em 18/06/2018 pelo Decreto Federal nº 9.412/2018. Tais valores foram mantidos para os anos de 2019 e 2020.

O estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20/03/2020, suscitou a alteração dos limites para dispensa de licitação previstos na Lei federal nº 8.666/1993 e Decreto federal nº 9.412/2018, mediante a Lei federal nº 14.065, de 30/09/2020.

Segundo os dados apresentados pela ferramenta *Microstrategy*, extraídos do SIGGo, as despesas consideradas irrelevantes, cuja dispensa de licitação baseou-se nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666/1993, totalizaram o valor empenhado de R\$ 94.794,48 em 2020. É importante observar que o montante pode não ser acurado, uma vez que a especificação

dos incisos não é campo de preenchimento obrigatório, bem como não é padronizado no SIGGo. Nesse sentido, destaca-se que o item 3.1.9 da “Cartilha de Preenchimento de NE_Versão 20.06.17”, expedida pela SUCON/SEF (disponível em <http://www.economia.df.gov.br/manuais-de-contabilidade/>), não contém orientação detalhada acerca do preenchimento do campo referência da licitação, quanto às situações de dispensa de licitação, dentre outras.

A Tabela 2 demonstra a evolução dos limites para despesas consideradas irrelevantes no decorrer de 2020 e dos exercícios anteriores:

Tabela 2 - Despesas Consideradas Irrelevantes

LDO	Obras e Serviços de Engenharia	Outros Serviços e Compras	Texto da LDO
2016	Até R\$ 30.000,00 (2 X R\$ 15.000,00)	Até R\$ 16.000,00 (2 X R\$ 8.000,00)	Art. 81. São consideradas despesas irrelevantes , para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem duas vezes os limites constantes do art. 24, I e II , da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
2017	Até R\$ 15.000,00	Até R\$ 8.000,00	Art. 84. São consideradas despesas irrelevantes , para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II , da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
2018	Até R\$ 33.000,00	Até R\$ 17.600,00	Art. 85. São consideradas despesas irrelevantes , para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II , da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 23 da Lei federal nº 8.666/1993 foram atualizados pelo decreto nº 9.412/2018.
2019	Até R\$ 33.000,00	Até R\$ 17.600,00	Art. 82. São consideradas despesas irrelevantes , para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II , da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
2020	Até R\$ 33.000,00	Até R\$ 17.600,00	Art. 86. São consideradas despesas irrelevantes , para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II , da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	A partir de 01/10 /2020: Até R\$ 100.000,00	A partir de 01/10 /2020: Até R\$ 50.000,00	

Fonte: Leis distritais nº 5.514/2015 (LDO/2016), 5.695/2016 (LDO/2017), 5.950/2017 (LDO/2018), 6.216/2018 (LDO/2019), 6.352 (LDO 2020), Lei federal nº 8.666/1993, Decreto federal nº 9.412/2018 e Lei federal nº 14.065/2020.

RECOMENDAÇÃO

Secretaria de Estado de Economia:

R.1) Atualizar a Cartilha de Preenchimento de NE, cuja última versão é de 20/06/2017 (disponível em: <http://www.economia.df.gov.br/manuais-de-contabilidade/>), com o

objetivo de orientar e padronizar o preenchimento do campo de “referência da licitação”, dentre outros que se fizerem necessários, de maneira a identificar precisamente a hipótese legal do enquadramento das dispensas de licitação (Subtópico 3.1).

3.2. DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS

O art. 182, § 3º da CF estabelece que “*as desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro*”. Caso essas desapropriações sejam custeadas com recursos da Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, devem cumprir o estabelecido no art. 16 § 4º, inc. II, da LRF.

Em pesquisa no DODF, no período de janeiro a dezembro de 2020, constata-se a publicação do Decreto nº 41.026, de 23/07/2020 (publicado no DODF nº 139, de 24/07/2020), que declara “*de utilidade e necessidade pública, para fins de desapropriação, a área constante no memorial descritivo que interfere no imóvel situado na SHIS QL 28, Conjunto I, Lote 17, Lago Sul, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, Distrito Federal, destinada a construção de estação elevatória de esgotos*”. O decreto define que caberá à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal promover, com recursos próprios, a desapropriação.

A CAESB, por ser uma Sociedade de Economia Mista independente, não é abrangida pelas determinações da LRF, conforme estabelecido em seu art. 1º, § 3º, inciso I, alínea b.

O Decreto nº 40.870, de 05/07/2020, declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano, e respectivas benfeitorias, presentemente destinado a Posto de Abastecimento de Gasolina, localizado no Lote de terreno A, da Comercial Norte do setor N, Quadra 02 (CNN-02), da Região Administrativa da Ceilândia, Distrito Federal, e define que caberá à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, efetivar a desapropriação e efetuar o pagamento das indenizações com recursos de seu orçamento.

O Decreto nº 40.836, de 26/05/2020, declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano, e respectivas benfeitorias, presentemente destinado a Posto de Abastecimento de Gasolina, localizado no Lote de terreno A, da Comercial Norte do setor M,

Quadra 02 (CNN-02), da Região Administrativa da Ceilândia, Distrito Federal, e define que caberá à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, efetivar a desapropriação e efetuar o pagamento das indenizações com recursos de seu orçamento.

A TERRACAP, de acordo com o art. 5º do seu Estatuto Social, é a unidade responsável pelo processo de desapropriação no âmbito do Distrito Federal. Por ser empresa pública independente, também não é abrangida pelas determinações da LRF citadas anteriormente. Em que pese a exceção prevista na LRF, compete a esta Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF se manifestar quanto ao atendimento dos requisitos previstos no art. 16, § 4º, inciso II da LRF, nos casos em que as desapropriações forem custeadas com recursos da Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado.

O Decreto nº 40.704, de 07/05/2020, declara de utilidade pública diversas áreas destinadas à implantação de torres de telecomunicação com sistema sonoro de alerta às margens da Zona de AutoSalvamento (ZAS), conforme preconizado no Plano de Segurança da Barragem do Paranoá. Neste caso, as despesas foram designadas à conta da dotação orçamentária da CEB Geração S/A.

Por ser subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB, a CEB Geração S/A. não está abrangida pelas determinações da LRF avaliadas no presente relatório.

Conforme consta na Portaria SEF nº 135/2016, que trata da classificação econômica da despesa do DF, as classificações orçamentárias aplicáveis para o dispêndio com desapropriações podem ser feitas nas Naturezas de Despesa “44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis” e “33.90.93.07 - Indenização por Desapropriação – Bens de Uso Comum”. Por meio de consulta ao sistema SIGGo, realizada em 08/02/2021, constatou-se que em 2020 não foram efetuados empenhos nessas rubricas, no Orçamento Fiscal do Distrito Federal, na Fonte 100.

3.3. ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF

Segundo a Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP da Secretaria de Estado de Economia do DF – SEEC, ao final do exercício de 2020, a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal contava com 107 órgãos e uma entidade paraestatal, em razão da criação de quatro secretarias de estado em relação à estrutura de 31/12/2019 (Nota Técnica nº 19 /2021-SEEC/SEGEA/SUGEP/UMP – documentos SEI 53743641 e 53743376). A tabela a seguir

apresenta o comparativo entre as situações de 2019 e 2020, apresentando os órgãos criados no exercício em análise.

Tabela 3 - Comparativo de Estrutura do GDF 2019/2020

Órgãos Existentes no Complexo do GDF Em 31/12/2019	Órgãos Existentes no Complexo do GDF Em 31/12/2020
1. Administração Direta	1. Administração Direta
Gabinete do Governador	Gabinete do Governador
Gabinete do Vice-Governador	Gabinete do Vice-Governador
1.1 Secretarias de Estado	1.1 Secretarias de Estado
1. Secretaria de Estado da Casa Civil	1. Secretaria de Estado da Casa Civil
2. Secretaria de Estado de Economia	2. Secretaria de Estado de Economia
3. Secretaria de Estado de Saúde	3. Secretaria de Estado de Saúde
4. Secretaria de Estado de Educação	4. Secretaria de Estado de Educação
5. Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	5. Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade
6. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	6. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
7. Secretaria de Estado de Trabalho	7. Secretaria de Estado de Trabalho
8. Secretaria de Estado de Relações Institucionais	8. Secretaria de Estado de Relações Institucionais
9. Secretaria de Comunicação	9. Secretaria de Comunicação
10. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
11. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	11. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
12. Secretaria de Estado da Segurança Pública	12. Secretaria de Estado da Segurança Pública
13. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	13. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
14. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura	14. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura
15. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	15. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
16. Secretaria de Estado do Meio Ambiente	16. Secretaria de Estado do Meio Ambiente
17. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	17. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
18. Secretaria de Estado da Mulher	18. Secretaria de Estado da Mulher
19. Secretaria de Estado da Juventude	19. Secretaria de Estado da Juventude
20. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	20. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
21. Secretaria de Estado de Turismo	21. Secretaria de Estado de Turismo
22. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	22. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
23. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana	23. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana
24. Secretaria de Projetos Especiais	24. Secretaria de Projetos Especiais
25. Casa Militar	25. Casa Militar
26. Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade	26. Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade

Órgãos Existentes no Complexo do GDF Em 31/12/2019	Órgãos Existentes no Complexo do GDF Em 31/12/2020
27. Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística – DF LEGAL	27. Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística – DF LEGAL
28. Secretaria de Estado de Governo	28. Secretaria de Estado de Governo
29. Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência	29. Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência
1.2 Órgãos Especializados	1.2 Órgãos Especializados
1. Procuradoria-Geral do Distrito Federal	1. Procuradoria-Geral do Distrito Federal
2. Controladoria Geral do Distrito Federal	2. Controladoria Geral do Distrito Federal
3. Polícia Militar do Distrito Federal	3. Polícia Militar do Distrito Federal
4. Polícia Civil do Distrito Federal	4. Polícia Civil do Distrito Federal
5. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	5. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
1.3 Administrações Regionais	1.3 Administrações Regionais
1. Administração Regional do Plano Piloto	1. Administração Regional do Plano Piloto
2. Administração Regional de Gama	2. Administração Regional de Gama
3. Administração Regional de Taguatinga	3. Administração Regional de Taguatinga
4. Administração Regional de Brazlândia	4. Administração Regional de Brazlândia
5. Administração Regional de Sobradinho	5. Administração Regional de Sobradinho
6. Administração Regional de Planaltina	6. Administração Regional de Planaltina
7. Administração Regional do Paranoá	7. Administração Regional do Paranoá
8. Administração Regional do Núcleo Bandeirante	8. Administração Regional do Núcleo Bandeirante
9. Administração Regional de Ceilândia	9. Administração Regional de Ceilândia
10. Administração Regional do Guará	10. Administração Regional do Guará
11. Administração Regional do Cruzeiro	11. Administração Regional do Cruzeiro
12. Administração Regional de Samambaia	12. Administração Regional de Samambaia
13. Administração Regional de Santa Maria	13. Administração Regional de Santa Maria
14. Administração Regional de São Sebastião	14. Administração Regional de São Sebastião
15. Administração Regional do Recanto Das Emas	15. Administração Regional do Recanto Das Emas
16. Administração Regional do Lago Sul	16. Administração Regional do Lago Sul
17. Administração Regional do Riacho Fundo	17. Administração Regional do Riacho Fundo
18. Administração Regional do Lago Norte	18. Administração Regional do Lago Norte
19. Administração Regional da Candangolândia	19. Administração Regional da Candangolândia
20. Administração Regional de Águas Claras	20. Administração Regional de Águas Claras
21. Administração Regional do Riacho Fundo II	21. Administração Regional do Riacho Fundo II
22. Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	22. Administração Regional do Sudoeste/Octogonal
23. Administração Regional do Varjão	23. Administração Regional do Varjão
24. Administração Regional do Parkway	24. Administração Regional do Parkway
25. Administração Regional de Sobradinho II	25. Administração Regional de Sobradinho II

Órgãos Existentes no Complexo do GDF Em 31/12/2019	Órgãos Existentes no Complexo do GDF Em 31/12/2020
26. Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento	26. Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento
27. Administração Regional do Jardim Botânico	27. Administração Regional do Jardim Botânico
28. Administração Regional do Itapoã	28. Administração Regional do Itapoã
29. Administração Regional do SIA	29. Administração Regional do SIA
30. Administração Regional de Vicente Pires	30. Administração Regional de Vicente Pires
31. Administração Regional da Fercal	31. Administração Regional da Fercal
32. Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol	32. Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol
33. Administração Regional de Arniqueira	33. Administração Regional de Arniqueira
<i>1.4 Órgãos Relativamente Autônomos</i>	<i>1.4 Órgãos Relativamente Autônomos</i>
1. Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF	1. Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF
2. Jardim Botânico de Brasília - JBB	2. Jardim Botânico de Brasília - JBB
2. Administração Indireta	2. Administração Indireta
2.1 - Autarquias	2.1 - Autarquias
1. Departamento de Trânsito - DETRAN	1. Departamento de Trânsito - DETRAN
2. Departamento de Estradas e Rodagem - DER	2. Departamento de Estradas e Rodagem - DER
3. Serviço de Limpeza Urbana - SLU	3. Serviço de Limpeza Urbana - SLU
4. Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental	4. Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental
5. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis-DF	5. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis-DF
<i>2.2. Autarquias em Regime Especial</i>	<i>2.2. Autarquias em Regime Especial</i>
1. Instituto de Defesa de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON	1. Instituto de Defesa de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON
2. Agência Reguladora de Águas e Saneamento - ADASA	2. Agência Reguladora de Águas e Saneamento - ADASA
3. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS	3. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS
4. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV	4. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV
<i>2.3. Fundações</i>	<i>2.3. Fundações</i>
1. Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP	1. Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP
2. Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP	2. Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP
3. Fundação Hemocentro de Brasília - FHB	3. Fundação Hemocentro de Brasília - FHB
4. Fundação Jardim Zoológico de Brasília	4. Fundação Jardim Zoológico de Brasília
5. Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS	5. Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS
6. Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB	6. Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB
7. Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM	7. Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM
8. Fundação de Patrimônio Cultural do Distrito Federal - FunPAC-DF	8. Fundação de Patrimônio Cultural do Distrito Federal - FunPAC-DF

Órgãos Existentes no Complexo do GDF Em 31/12/2019	Órgãos Existentes no Complexo do GDF Em 31/12/2020
<i>2.4. Empresas Públicas</i>	<i>2.4. Empresas Públicas</i>
1. Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN	1. Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN
2. Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	2. Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
3. Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF	3. Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF
4. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	4. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
5. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	5. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
6. Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB	6. Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
7. Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB	7. Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB
8. Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em processo de incorporação)	8. Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em processo de incorporação)
9. PROFLOSA S/A - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação ¹⁾)	9. PROFLOSA S/A - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação ¹⁾)
<i>2.5. Sociedades de Economia Mista</i>	<i>2.5. Sociedades de Economia Mista</i>
1. Banco Regional de Brasília - BRB	1. Banco Regional de Brasília – BRB
2. Cia Energética de Brasília – CEB	2. Cia Energética de Brasília – CEB
3. Cia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB	3. Cia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB
4. Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA	4. Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA
5. DF Gestão de Ativos S.A.	5. DF Gestão de Ativos S.A.
3. Órgão Autônomo	3. Órgão Autônomo
1. Defensoria Pública do Distrito Federal	1. Defensoria Pública do Distrito Federal
4. Órgão Paraestatal	4. Órgão Paraestatal
1. Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – Iges/DF	1. Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – Iges/DF
	Criados
	1. Secretaria de Estado de Relações Parlamentares (Decreto 40.448, de 06/02/2020)
	2. Secretaria de Estado de Empreendedorismo (Decreto nº 40.767, de 13/05/2020)
	3. Secretaria de Administração Penitenciária (Decreto nº 40.833, de 26/05/2020)
	4. Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal. (Decreto nº 41.245, de 25/09/2020)

Fonte: Processo SEI nº 00480-00005187/2020-16, Doc. 53743462.

No que se refere a alterações na estrutura administrativa dos órgãos do Governo do Distrito Federal, o documento informativo sobre reestruturações (SEI 53743621) reportou 444 decretos publicados no exercício de 2020 promovendo alterações estruturais administrativas.

A SUGEP salientou que “as transformações administrativas efetuadas em cada órgão, relativas ao ano de 2020, foram realizadas à luz das disposições do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.299/1999, que autoriza que os cargos em comissão sejam alterados, desde que **não resultem em aumento de despesas**”. (Grifou-se)

O Anexo IV da Lei nº 6.352/2019 (LDO/2020) e alterações posteriores, no item II, que trata das alterações de estruturas de carreiras e aumentos de remuneração, apresenta previsão de reestruturação de carreiras; reposição de perdas inflacionárias; criação de gratificações e indenizações; e aumento de carga horária, conforme detalhado na Tabela 4:

Tabela 4 - Alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração

Órgão	Alterações previstas
Poder Legislativo	
1. Câmara Legislativa do DF	Reposição de perdas inflacionárias
Poder Executivo	
2. Diversas Carreiras	Concessão de reajustes
3. Secretaria de Estado da Saúde	Criação da carreira de técnico de enfermagem
	Instituição da Gratificação de Movimentação
	Pagamento de gratificação de atividade técnico-administrativa
4. Defensoria Pública do DF	Alteração de estrutura da carreira de Defensor Público – Cat. Especial, 1º e 2º
	Reposição de perdas inflacionárias da carreira de Defensor Público
	Equiparação a carreiras análogas – Analista de Apoio à Assist. Judiciária
	Reajuste do teto limitador da Gratificação de Titulação p/ Analista de Apoio à Assist. Judiciária
5. Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	Aumento do percentual do adicional de periculosidade da carreira de Execução Penal
6. Polícia Militar do DF	não especificado
7. Departamento de Estradas de Rodagem - DER	Serviço voluntário – Agentes de Trânsito
	Gratificação de Atendimento ao Público
	Gratificação de Fiscalização de Faixas de Domínio em Período de Descanso
8. Procuradoria Geral do DF	Substituição de Procurador do DF e Procurador QE
9. Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB	Readequação da estrutura organizacional da estrutura de cargos

Fonte: Elaboração própria a partir do Anexo IV da LDO/2020 e alterações posteriores - Item II - Alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração.

A previsão de impacto das alterações referentes a reestruturações de carreiras e reajustes de remunerações e gratificações, na LDO/2020, foi de cerca de R\$ 429 milhões para 2020, de R\$ 451 milhões para 2021 e de R\$ 464 milhões para 2022.

O número de cargos comissionados, tanto existentes quanto ocupados, aumentou em 2020 em comparação à 2018 e 2019. Contudo, em termos monetários, os valores de cargos existentes em 2020 sofreram um pequeno decréscimo aproximado de 0,51% em 2020 em relação a 2019, enquanto os valores de cargos ocupados, incluídas as gratificações e funções gratificadas, aumentaram em 11,62% no mesmo período. É importante observar que os valores informados consideram como remuneração o valor da representação acrescido do vencimento. Entretanto, os servidores efetivos fazem jus unicamente à parcela da representação, razão pela qual os valores apresentados não são fidedignos.

Tabela 5 - Evolução dos cargos comissionados/funções gratificadas existentes x ocupados

Cargos Comissionados	31/12/2018		31/12/2019		31/12/2020	
	Qtde.*	Valores (R\$)	Qtde.*	Valores (R\$)	Qtde.*	Valores (R\$)
Existentes	17.448	46.611.535,20	17.271	48.489.685,95	18.217	48.241.395,60
Ocupados	16.624	40.410.670,98	16.198	41.730.105,35	17.344	46.577.255,25

Fonte: Processo SEI nº 00480-00005294/2019-19, Doc. nº 34285034 e Portaria nº 04-SEEC, de 11/01/2021. Nota: *Incluídas Funções Gratificadas.

Cabe ressaltar que a publicação da Lei nº 6.525/2020, de 1º/04/2020 (reestruturação das tabelas de Cargos de Natureza Especial e em Comissão) conduziu a uma redução do dispêndio anual com cargos em comissão da ordem de R\$ 460 mil, passando de R\$ 41,9 milhões para R\$ 41,4 milhões, conforme relatado no item 3.6.1 do Relatório do Controle Sobre o Deferimento de Vantagens e a Forma de Calcular Qualquer Parcela Integrante da Remuneração, Vencimento ou Salário dos Membros ou Servidores do Poder Executivo do Distrito Federal – Exercício 2020.

3.4. LIMITE DE CUSTO AUTORIZADO NA LDO/2020 PARA DESPESAS DE PESSOAL

No âmbito da Administração Pública a CF/1988 estabelece o seguinte, sobre as autorizações para a realização de despesa de pessoal:

Art. 169. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

[...]

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

1.1.1 Limite de custo autorizado para nomeações decorrentes de concurso público

3.4.1 Limite de Custo Autorizado Para Nomeações Decorrentes de Concurso Público

No Anexo IV da Lei nº 6.352/2019 (LDO/2020), com posteriores alterações, foram autorizadas para o Poder Executivo, 15.614 nomeações decorrentes de concurso público, ao custo estimado de R\$ 976,5 milhões para 2020, R\$ 1,30 bilhão para 2021 e R\$ 1,33 bilhão para 2022. Para o Poder Legislativo foram autorizadas 401 nomeações, sendo 353 para a CLDF e 48 para o TCDF, com custos totais previstos de R\$ 98,5 milhões para 2020, R\$ 99,9 milhões para 2021 e R\$ 106,6 milhões para 2022.

Dos 95 concursos informados para o Poder Executivo e Legislativo, com exceção dos dois concursos para o TCDF, dois da SES, dois da SEDUC, um da SEJUS, um da SSP, e dois da SEDES, os quais apresentam valores constantes para os anos de 2020, 2021 e 2022, todos os demais apresentam variações positivas nos acréscimos de despesas totais autorizadas. Isto pode ser um indicativo de que os crescimentos vegetativos decorrentes de progressões e anuênios a serem concedidos a partir do segundo ano da contratação passaram a ser considerados nessas projeções, conforme recomendação feita no Relatório nº 01/2019 – DAGEF/CODAG /SUBCI/ CGDF. Observa-se que diversos dos concursos que apresentaram valores de acréscimos constantes para os três anos foram inicialmente vetados pelo Governador e tiveram o veto derrubado na Câmara Legislativa. Entretanto, cabe ressaltar que a metodologia de cálculo utilizada na elaboração do Anexo IV não foi objeto de auditoria.

A SUGEP informou (SEI 53840899) que foram nomeados em 2020, pelo Poder Executivo, 3.544 servidores e que 808 dessas nomeações foram tornadas sem efeito, perfazendo assim um total de 2.736 nomeações líquidas, ou seja, a quantidade que efetivamente assumiu em 2020. Além disso, também foram tornadas sem efeito em 2020, 169 nomeações publicadas em 2019.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro dessas admissões (nomeações líquidas) ocorridas em 2020, a SUGEP informou que o montante foi de cerca de R\$ 172,3 milhões, equivalentes a 16,03% do valor previsto para nomeações no Anexo IV da LDO/2020, que era de R\$ 1,1 bilhão (Executivo e Legislativo), conforme dados acima.

O ANEXO VII deste relatório apresenta um quadro resumo demonstrando as 2.736 nomeações ocorridas em 2020, já desconsideradas as tornadas sem efeito, identificadas por carreiras, com o impacto orçamentário-financeiro dessas admissões também para os exercícios de 2021 e 2022, estimados em cerca de R\$ 312,8 milhões para 2021 e de R\$ 312,8 milhões para 2022. Constatou-se que os valores de impacto financeiro repetem para os anos de 2021 e 2022, indicando uma necessidade de ajuste na metodologia de cálculo, uma vez que há variações nos valores das remunerações mensais de diversas carreiras de servidores à medida que aumenta o tempo decorrido desde a nomeação.

Apesar do Anexo IV da LDO – “Despesas de Pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos” apresentar projeção com valores diferentes para os anos de 2021 e 2022, conforme mencionado anteriormente, a resposta encaminhada pela SUGEP (SEI 34159830) com a estimativa de impacto financeiro das nomeações ocorridas em 2019, abatidas as nomeações tornadas sem efeito, não apresenta as variações para os crescimentos vegetativos subsequentes.

No que se refere a autorizações para a realização de concursos públicos, em 2020, a SUGEP informou os dados apresentados na Tabela 6:

Tabela 6 - Autorização para realização de concurso público em 2020

Interessado	Processo	Carreira	Cargo	Extrato de autorização	
				DODF	Obs.
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	00050-00025802/2019-64	Execução Penal	Agente de Execução Penal	DODF Nº 14 – ed. extra, de 10/02/2020	Não Consta na LDO /2020
Secretaria de Estado de Saúde	00060-00018718/2020-91	Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde	Agente de Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde	DODF Nº 121, de 30/06 /2020	Consta na LDO /2020
Procuradoria Geral do DF	00020-00035477/2018-79	Procurador	Procurador	DODF Nº 65 – Ed. Extra de 05/05/2020	Consta previsão na LDO/2020: a partir de 2021

Fonte: Processo SEI nº 00480-00005187/2020-16, Doc. 53840899.

No Anexo IV da LDO/2020 está previsto aumento referente ao adicional de periculosidade para a carreira de Execução Penal da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social. A LDO/2019 trazia em seu anexo IV a autorização para concurso para preenchimento de 400 vagas para o cargo de agente de atividades penitenciárias.

Por meio do Relatório nº 01/2018 – DAGEF/CODAG/COGEA/SUBCI/CGDF foi recomendado à então SEPLAG, atualmente SEEC, que inserisse, no texto do anexo dos projetos de LDO que trata das despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos, as autorizações para a realização de concursos públicos previstos em exercícios anteriores que não tenham se efetivado no período previsto.

Verificou-se que no Anexo IV da LDO/2020 consta coluna com informações sobre “ato de autorização e/ou edital ou processo de solicitação”, atendendo recomendação feita anteriormente pela CGDF.

3.4.2 Autorização para Aumento da Jornada de Trabalho

Em relação ao aumento de jornada de trabalho, a SUGEP informou, por meio do Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR (SEI 53883455), que as seguintes demandas tramitaram pela unidade:

Tabela 7 - Autorizações para Aumento da Jornada de Trabalho

Processo	Observações
00080-00212566/2019-11	SEE-DF (um servidor). Não autorizada em função da vedação imposta pela LC 173/2020.
00135-00003639/2019-76	RA VI (um servidor). Não autorizada em função da vedação imposta pela LC 173/2020.
00431-00002512/2020-47	SEDES
00150-00006446/2019-33	Secult
00133-00000570/2020-19	Ra IV
00391-00006328/2019-65	IBRAM

Fonte: Processo SEI nº 00480-00005187/2020-16, Doc. 53883455.

Além das informações acima, destaca-se que por meio da Portaria SES nº 484, de 03/07/2020 (DODF nº 106, de 03/07/2020, págs. 3 a 6), foi concedida a ampliação da carga horária de 30 para 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 840/2011, a 276 servidores da Secretaria de Estado de Saúde, assim distribuídos: HRS – 36, HRPL – 25, Região Sul – 81, Região Leste/HRL – 35, Região Centro Sul

/HRGU – 13, Sudoeste: HRSAM – 19, HRT – 47, Região Centro Oeste/HRC – 20), conforme processo 00060-002740/2020-82 (informação obtida por meio de pesquisa no DODF).

Em 27/05/2020 foi publicada a Lei Complementar nº 173/2020, estabelecendo o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a qual, em seu art. 8ª, impôs restrições à criação e expansão de despesas no período entre 28/05/2020 e 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

3.4.3 Autorização Para Realização de Hora-Extra

A SUGEP informou que tramitaram no exercício 2020 os seguintes processos tratando de demandas relacionadas à autorização para realização de hora-extra:

Tabela 8 - Processos de autorização para realização de hora-extra em 2020

Seq	Órgão	Processo	Documento de Solicitação/ Fundamentação	Doc sei	Estimativa orçamentário-financeira (R\$)	Doc sei	Observações/ Justificativas:
1	DER/DF	00113-0000075/2020-84	Justificativas para a realização de horas extras a serem executadas de janeiro a dezembro/2020	33535539	1.800.000,00	33536004	Demanda Horas extras DER, janeiro a dezembro/2020.
2	DF-legal	04017-00009759/2020-63	Ofício nº 2117/2020-DF Legal/GAB	42234750	1.408.398,39	54831028/49449414	Programa de fiscalização DF Legal – horas extras para ações de combate à Pandemia da Covid-19. Não houve autorização no processo em 2020. Demanda segue em 2021.

Fonte: Processo SEI nº 00480-00005187/2020-16, Doc. 53883455.

3.4.4 Programas de Desligamento Voluntário

De acordo com o Decreto nº 36.757/2015, a implantação de Programas de Desligamento Incentivado ou Voluntário para os empregados das empresas públicas dependentes é um dos procedimentos a ser utilizado visando o reestabelecimento do equilíbrio orçamentário e financeiro do Poder Executivo do Distrito Federal.

Consoante o art. 10, inc. IV, do Decreto nº 39.610/2019, as empresas públicas do Distrito Federal são as seguintes:

- Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab;
- Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan;
- Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF;
- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap;
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF – Emater-DF; e
- Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA – TCB.

Em pesquisa ao DODF, no período de janeiro a dezembro de 2020, sobre Programas de Desligamento Voluntário constatou-se no DODF nº 157, de 19/08/2020, que a Novacap tornou público seu Programa de Desligamento Voluntário – PDV 2020-2024, documentado no processo nº 00112-00029548/2019-10.

O período para adesão foi de 8 de julho até 27 de novembro de 2020, e o público-alvo era de servidores do quadro permanente da empresa, com idade superior a 49 anos e ao mínimo 18 anos de efetivo exercício. Segundo a matéria publicada no portal eletrônico da empresa (<http://www.novacap.df.gov.br/periodo-de-inscricao-no-programa-de-desligamento-voluntario-e-reaberto/>) a expectativa era de adesão mínima de 600 empregados, mas em 19 de agosto o número total de inscritos era de 368 empregados.

O Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos da LDO /2020 não apresentou previsão de PDV para a Novacap no exercício de 2020. Por outro lado, apresentou previsão para a realização de concurso público para o provimento de um total de 96 vagas, dentre essas, 33 para o cargo de Técnico de Nível Médio, em 7 especialidades.

Relevante apontar que o Decreto nº 40.433, de 03/03/2020, publicado no DODF nº 24, de 04/02/2020, estabeleceu diretrizes para os programas de desligamento voluntário no âmbito das empresas públicas, sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias, do Distrito Federal.

3.4.5 Autorização para outras despesas de pessoal

Com relação à autorização para outras despesas de pessoal, compreendidas no art. 18, caput e § 1º, da LRF, a SUGEP informou a publicação das Leis e Decreto a seguir relacionados:

Tabela 9 - Autorização para outras despesas de pessoal

Ementa/Objeto	Carreira Abrangida	Estimativa Orç. Financ.	Fonte da Informação	Observações
1 - Ato normativo: Lei nº 6.523/2020, de 31/03/2020				
Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa – GATA da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e dá outras providências. Art. 1º A Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa – GATA, instituída pela Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, devida aos integrantes dos cargos de Técnico de Saúde e de Auxiliar de Saúde, será paga e, ao final, extinta, em parcelas iguais, na forma e prazos abaixo:	Assistência Pública à Saúde	2020: R\$ 51,92 milhões	Lei nº 6.523/2020. Processos SEI: 00060.00041036/2020-81	Extingue a GATA e incorpora os valores nos vencimentos.
I. – a primeira parcela, a partir de 1º de abril de 2020;		2021: R\$ 151,30 milhões		
II. – a segunda parcela, a partir de 1º de outubro de 2020;		2022: R\$ 178 milhões		
III – extinta a partir de 1º de março de 2021				

Ementa/Objeto	Carreira Abrangida	Estimativa Orç. Financ.	Fonte da Informação	Observações
parágrafo único. o poder executivo pode antecipar a incorporação das parcelas previstas no caput, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira e não ocorra o comprometimento dos limites de despesa de pessoal e das metas fiscais.		(Exp. de Motivos nº 15/2020-SES/GAB)		
2 - Ato normativo: Portaria nº 168, de 11/05/2020				
Trata da regulamentação do artigo 42 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e o inciso VI, do artigo 2º, da Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015, que instituiu o Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA	Auditoria Tributária	-	00040-00001031-2020-91	-
3- Ato normativo: Lei nº 6.575, de 13/05/2020				
Cria a Gratificação por Habilitação em Resíduos Sólidos – GHRS para os servidores da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e dá outras providências.	Gestão de Resíduos Sólidos (Antiga Gestão sustentável de Resíduos Sólidos)	2019: R\$ 7.419.136,36 2020: R\$ 95.757.565,02 2021: R\$ 96.448.772,68) (Sei 21443938)	00094-00001534/2019-33 (Processo trata da regulamentação GHRS 00094-00003399/2020-02)	Os percentuais da GHRS ficam estabelecidos na forma que segue: títulos percentuais Ensino Médio/2ª graduação 9% Graduação 13% Especialização 20% Mestrado 30%.
4 - Ato normativo: LEI Nº 6.574 DE 13/05/2020				
Altera a Lei nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, que extingue, na estrutura da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, a Assessoria de Segurança Pública; cria, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a Assessoria Especial Militar; institui a Gratificação Militar de Segurança Pública e dá outras providências.	SSP Gratificação Militar de Segurança Pública – GMSP, devida aos militares da ativa lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal	Sem impacto orçamentário-financeiro (Sei 35900561)	00050-00010355/2020-82	Anteprojeto de lei que altera a Lei nº 6.333/2019, que instituiu o serviço voluntário na Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF
5 - Ato normativo: Despacho nº 19, de 21/02/2020				
Auxílio Alimentação pago para Carreira Regulação de Serviços - R\$ 960,00 sendo que os servidores da ADASA, diferentemente dos demais servidores distritais, recebem este benefício em cartão e não em pecúnia.	ADASA – Regulação de Serviços	Não aplicável	(Despacho nº 19, de 21/02/2020 – DODF nº 38, de 27/02/2020) – homologa licitação para administração de auxílio-alimentação.	Processo não tramitou pela SUGEP.
6 - Ato normativo: Lei Nº 6.531 DE 08/04/2020				

Ementa/Objeto	Carreira Abrangida	Estimativa Orç. Financ.	Fonte da Informação	Observações
Altera a Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, que cria as Gratificações de Incentivo às Ações Básicas de Saúde e de Movimentação para os servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências, e a Lei nº 6.133, de 6 de abril de 2018, que estabelece a Estratégia Saúde Família como modelo da atenção primária do Distrito Federal e promove medidas para seu fortalecimento. Art. 1º O art. 3º, I e II, da Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação: i – de 10% para os servidores em exercício em região administrativa diversa daquela em que residem; ii – de 15% para os servidores em exercício em postos de saúde rural e unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal situadas nas Regiões Administrativas de Brasília.	Carreiras da Secretaria de Estado de Saúde - Assistência Pública à Saúde, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Médico, Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde	Sem impacto orçamentário-financeiro (Sei 36087686)	Lei nº 6.531/2020	Processo não tramitou pela SUGEP.
7 - Ato normativo: Lei nº 6.589, de 25/05/2020				
Institui o grau máximo de insalubridade aos trabalhadores da área de saúde que tenha contato direto com pacientes infectados por COVID-19.	Carreiras da Secretaria de Estado de Saúde.		Processo SEI 04023-00000564/2020-23	Art. 8º foi liminarmente suspenso pela ADI 0715294-84.2020.8.07. Processo não tramitou pela SUGEP.
8 - Ato normativo: Lei Complementar nº 974, de 25/05/2020				
Altera a Lei Complementar nº 840/2011 no que se refere aos critérios para o adicional de insalubridade aos servidores públicos do Distrito Federal que atuem diretamente no controle, na prevenção e no atendimento relacionados ao vírus da Covid-19.	Servidores da Saúde, Auditoria de Atividades Urbanas, Atividades de Defesa do Consumidor, Policiamento e Fiscalização de Trânsito	Não consta no PL	Processo 04023-00001263/2020-17 Processo 00040-00034304/2020-83	Processo 00040-00034304/2020-83, [...] tramitou pela SUGEP apenas após edição da norma).

Fonte: Processo SEI nº 00480-00005187/2020-16, Doc. 53883455.

Além dos atos normativos já mencionados, foi informado ainda que tramitaram pela SUGEP os seguintes processos que tratam de outras matérias relacionadas a autorizações para despesas de pessoal de empresas públicas:

Tabela 10 - Autorizações para Outras Despesas de Pessoal – Empresas Públicas

Órgão	Processo	Demanda	Objeto
EMATER	00072-00003567/2019-49	Acordo Coletivo de Trabalho	Abertura de crédito adicional no valor de R\$ 15.476.058,27, para atender o déficit e o impacto da proposta.
DER	00113-00000075-2020-84	Horas Extras	Realização de horas extras no DER nos meses de janeiro a dezembro de 2020, no valor de 1.800.000,00.
NOVACAP	00112-00002018/2020-68	Horas Extras	Solicitação de horas extras, para o período de janeiro a dezembro de 2020 no valor de R\$ 2.400.000,00.
METRÔ	00097-00001146/2020-10	Assistência Odontológica	Valor não informado pela demandante.
NOVACAP	00112-00033335/2019-92	Acordo Coletivo de Trabalho	Valor não informado pela demandante.
METRÔ	00097-00002963/2020-87	Horas Extras	Suplementação orçamentária no valor estimado de R\$ 354.558,05.
EMATER	00072-00000767/2020-83	Plano de Previdência	Valor não informado pela demandante.
NOVACAP	00112-00012138/2020-73	Horas Extras	R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)
TCB	00090-00034337/2019-11	Adicional por Tempo de Serviço	Valor não informado pela demandante.
METRÔ	00097-00006905/2019-99	Comitê de Auditoria Estatutário	Valor não identificado pela demandante.
TERRACAP	00480-00002216/2020-98	auditoria programa de participação nos resultados sem regulamentação pelo governo do distrito federal.	Valor não identificado.
NOVACAP	00112-00032385/2019-52	Auxílio combustível aos empregados da empresa maiores de 65 anos.	Valor não informado pela demandante.
EMATER	00072-00003447/2018-61	Retroatividade pecuniária quinquenal valor correspondente a verba de Equalização /Extensão Administrativa do Acordo Judicial – 26,05%.	Valor não informado pela demandante.
SAB	00075-00000123/2020-19	ACT	Valor não informado pela demandante.

Fonte: Processo SEI nº 00480-00005197/2020-16, Despacho nº 53883455.

Destaca-se, ainda, a informação adicional apresentada pela SUGEP (SEI 53883455):

Ademais, a título de informação complementar, salienta-se que fora publicada na esfera federal a Medida Provisória nº 971/2020, a qual estabelece alterações relacionadas à remuneração/subsídio de carreiras no âmbito distrital, quais sejam:

- Carreira Bombeiro Militar;
- Carreira Delegado de Polícia;
- Carreira Polícia Civil.

- Carreira Polícia Militar.

Especificamente acerca das carreiras militares acrescenta-se que tramitaram por esta unidade processos tratando de demandas pela redução de interstício com vistas às promoções, fundamentados no que dispõe a Lei Federal nº 12.086/2009.

Em complemento às informações apresentadas, destacam-se a publicação de outras normas, em 2020, que terão impactos futuros nas despesas de pessoal, conforme tabela a seguir:

Tabela 11 - Outras Normas com Impactos Futuros nas Despesas de Pessoal

Norma		Ementa
Descrição/Nº	Data	
Lei nº 6.752	10/12/2020	Dispõe sobre as diretrizes para a contratação, por tempo determinado, de servidores públicos aposentados ou militares inativos para atender a necessidade de interesse público e dá outras providências. [...] Art. 3º O contratado nos termos do disposto no art. 1º deve ter metas de desempenho e, conforme definido no edital de chamamento público, o pagamento é efetuado de acordo com: II – a duração da jornada de trabalho, com valor fixo, não superior a 30% da remuneração constante dos planos de retribuição ou dos quadros de cargos e salários do serviço público para servidores que desempenham atividade semelhante. [...] Art. 5º O contratado de que trata o art. 1º recebe exclusivamente as seguintes verbas indenizatórias, de acordo com as regras aplicáveis a servidores distritais: I – diárias; II – auxílio-transporte; III – auxílio-alimentação
Lei nº 6.777	30/12/2020	Dispõe sobre a criação da carreira Atividades Previdenciárias, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF e dá outras providências. [...] Art. 13. Fica criada a Gratificação por Habilitação em Atividades Previdenciárias – GHPrev, concedida aos integrantes da carreira, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de graduação, especialização com carga horária mínima de 360 horas, mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo MEC, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado. [...] § 2º Os percentuais da GHPrev ficam estabelecidos na forma que se segue: I – segunda graduação: equivalente a 13%; II – especialização: equivalente a 20%; III – mestrado: equivalente a 30%; IV – doutorado: equivalente a 35%.

Fonte: DODF.

RECOMENDAÇÃO

Secretaria de Estado de Economia:

- R.2) Aperfeiçoar a metodologia de cálculo do impacto financeiro das nomeações, de modo a incluir as estimativas dos encargos patronais, dos auxílios diversos e dos crescimentos vegetativos decorrentes de progressões e anuênios a serem concedidos a partir do segundo ano da contratação, nos cálculos para controle realizados pela SUGEP (Subtópico 3.4.1).

3.5. CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL - ART. 20 DA LRF

De acordo com o art. 20, inciso II, alínea “c”, combinado com o parágrafo único do art. 22, ambos da LRF, o limite máximo para a Despesa Líquida de Pessoal – DLP do Poder Executivo do Distrito Federal não poderá ultrapassar 49% da Receita Corrente Líquida – RCL. No entanto, deve ser respeitado o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite máximo. Na Tabela 10 são apresentados os percentuais da RCL com DLP atingidos nos últimos quatro anos.

Tabela 12 - Limites da despesa com pessoal do poder executivo (2017 a 2020)

R\$ 1.000,00

LRF, Inciso II do art. 20 c/c o parágrafo único do art. 22		2017	2018	2019	2020
Despesa Total com Pessoal Para fins de Apuração do Limite (DTP)		9.545.437	9.435.402	9.722.118	10.483.224
Receita Corrente Líquida (RCL)		20.719.829	21.708.967	22.331.539	25.058.903
Percentual da RCL com DTP		46,07%	43,46%	43,54%	42,05%
Observação:	Limite Máximo (Inciso II, art. 20 da LRF): 49% Limite Prudencial (Parágrafo Único, art. 22 da LRF): 46,55%				

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal – Demonstrativos da Despesa de Pessoal (Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social), 3ºs quadrimestres de 2017 a 2020.

Nos exercícios de 2017 a 2020 o Poder Executivo do Distrito Federal apresentou percentuais da Receita Corrente Líquida – RCL com Despesa Total de Pessoal – DTP abaixo do limite prudencial. Observa-se que no exercício de 2020 ocorreu redução do percentual da despesa corrente líquida com despesas totais de pessoal em relação a 2019.

Em 2020, o Poder Executivo do DF ultrapassou o limite de alerta (44,10%) no primeiro quadrimestre, quando atingiu o índice de 44,67%. Contudo, os percentuais seguiram em tendência decrescente no segundo e terceiro quadrimestres, atingindo 42,71% e 42,05%, respectivamente.

No Anexo VI deste relatório é apresentado quadro com o demonstrativo da despesa de pessoal e cálculo da relação entre DLP e RCL.

3.6. INCONSISTÊNCIAS EM AÇÕES CRIADAS OU AUMENTADAS

Os Anexos I e II deste relatório demonstram, respectivamente, as despesas autorizadas criadas e as aumentadas em 2020, na forma dos arts. 16 e 17 da LRF, organizadas por ação e com indicação dos respectivos montantes. De acordo com esses demonstrativos, o montante da despesa autorizada criada foi R\$ 645,8 milhões e o total da despesa autorizada aumentada foi de cerca de R\$ 4 bilhões.

De acordo com o Demonstrativo da Execução da Despesa, do SIAC/SIGGo, o total da execução orçamentária do exercício de 2020 apresentou os seguintes dados:

Tabela 13 - Resumo da Execução Orçamentária – GDF/2020

Descrição	Dotação inicial (A)	Dotação autorizada (B)	Despesa Autorizada (C)	Criação/ Aumento Da aut. De despesa (C – A)	Empenhado (D)	Diferença (D – A)	Execução (D/A) %
Total geral da execução orçamentária do DF	26.008.296.705	29.370.066.065	28.799.725.183	2.791.428.478	25.395.113.309	-613.183.396	98%

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD 2020 (SIAC/SIGGo) – 01/03/2021.

Desta forma, as alterações orçamentárias que superaram a dotação inicial foram da ordem de R\$ 2,8 bilhões (C-A), considerando que a **despesa autorizada** foi de R\$ 28,8 bilhões e a dotação inicial foi de R\$ 26 bilhões.

O total empenhado no exercício foi de cerca de R\$ 25,4 bilhões, correspondente a 98% da dotação inicial consignada na LOA/2020. Portanto, fica evidente que grande parte das alterações orçamentárias que acarretam a criação ou aumento da despesa autorizada são decorrentes de alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, por anulações/cancelamentos de algumas ações e suplementações/aumentos em outras ações orçamentárias. Considerando a criação e expansão de despesas, o montante total empenhado foi inferior à dotação inicial em R\$ 613,2 milhões, alcançando o percentual de 98% de execução da despesa.

Comparando-se as despesas empenhada e autorizada observa-se que do total de R\$ 28,8 bilhões autorizados, foram empenhados R\$ 25,4 bilhões, evidenciando uma diferença de R\$ 3,4 bilhões a menor do total empenhado em relação ao autorizado.

3.7. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE RESULTARAM INDEVIDAMENTE NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

De acordo com o entendimento técnico inserido no MDF, as alterações orçamentárias que resultaram em criação ou aumento de ações governamentais representam, na verdade, criação ou aumento das autorizações para a realização da despesa, que podem não se materializar integralmente, conforme os casos a seguir:

- No caso de **despesas autorizadas criadas**, quando não houve valores empenhados, ou quando ocorreram empenhos em valor inferior à despesa autorizada;
- No caso de **despesas autorizadas aumentadas**, quando o valor empenhado foi inferior ao valor da dotação inicial mais a suplementação ocorrida no exercício.

De acordo com o Anexo I – Demonstrativo das Despesas Criadas por Ações, referente às despesas criadas, verifica-se que foram empenhados R\$ 556.819.561 de um total de despesa autorizada de R\$ 645.858.337, indicando uma taxa de execução de 86,2%,

Observando o Anexo II – Demonstrativo das Despesas Aumentadas por Ações, constata-se que o total autorizado foi de R\$ 26.284.560.492, enquanto o montante empenhado alcançou R\$ 23.730.389.688, evidenciando uma taxa de execução de 90,3% da despesa autorizada.

3.8. PREVISÃO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DOCCS

A LRF dispõe em seu art. 17: “*considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios*”. Conforme o § 7º desse mesmo artigo também é considerado aumento de despesa a prorrogação da DOCCS criada por prazo determinado.

O Anexo VI da LDO/2020 apresentava o montante de R\$ 647,3 milhões para as DOCCS's, distribuídos nos mesmos itens presentes na LDO/2019, quais sejam:

1. Restaurante Comunitário;
2. Complementação do Programa Bolsa Família;
3. Ações Complementares de Transferência de Renda;
4. Bolsa Universitária;
5. Fornecimento Continuado de Alimentos;
6. Complementação de Aposentadoria de Ex-Empregado de Empresa Estatal;
7. Inativos e Pensionistas;
8. Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos);
9. Passe Livre;
10. Sentenças Judiciais;
11. Concessão de Benefícios a Servidores;
12. Serviço da Dívida;

13. Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
14. Pessoal e Encargos Sociais.

Margem de Expansão das DOCCSs

De acordo com a 10ª edição do MDF, válida a partir do exercício financeiro de 2020, o demonstrativo da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCCSs deve informar os valores previstos dessas novas despesas para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa). Dessa forma, o MDF apresenta os seguintes conceitos:

Margem Bruta: registra o somatório do saldo final do aumento permanente de receita mais a redução permanente de despesa.

Margem Líquida de Expansão: registra o saldo final da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

(Grifou-se)

De acordo com o mencionado manual, o demonstrativo tem por objetivo:

[...] dar transparência às novas DOCCS previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Expansão das DOCCS (Prevista e Realizada)

Em relação à expansão prevista das DOCCS, pode-se aplicar dois momentos distintos para o seu cálculo:

- no momento da elaboração da LDO, com o exercício anterior ao de sua aplicação ainda não encerrado; e

- no início do exercício, já com os empenhos do exercício anterior encerrados e a dotação inicial para o exercício definida.

Para fins deste Relatório, foi considerado o início do exercício para o cálculo da **expansão prevista**, obtida por meio da diferença entre a dotação inicial de 2020 e os valores empenhados em 2019.

Já a **expansão realizada** foi calculada por meio da diferença entre os valores empenhados em 2020 e os valores empenhados em 2019.

De acordo com os valores apresentados para as DOCCS no Anexo VI da LDO /2020, o aumento permanente da Receita foi previsto em R\$ 1,16 bilhão, sendo R\$ 473,7 milhões oriundos da expansão da receita do Distrito Federal e R\$ 687,7 milhões provenientes da variação positiva dos recursos do Fundo Constitucional do DF destinados à Saúde e Educação. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado previstas foram de R\$ 647,3 milhões, o que resultou numa estimativa na margem líquida de expansão das DOCCS positiva em cerca de R\$ 514,1 milhões.

A expansão prevista (diferença entre a dotação inicial de 2020 e o total empenhado em 2019), calculada no início de 2020, foi de **R\$ 144,8 milhões**, enquanto a expansão realizada (diferença entre o empenhado em 2020 e em 2019) foi de **R\$ 50,7 milhões**, conforme demonstrado no ANEXO IV deste Relatório. Ou seja, houve uma diferença a menor de R\$ 463,4 milhões entre a estimativa da margem de expansão das DOCCS apresentadas no Anexo VI da LDO/2020 (R\$ 514,1 milhões) e a expansão das DOCCS efetivamente realizada em 2020 (R\$ 50,7 milhões).

Expansão das Receitas Tributárias (Prevista e Realizada)

Assim como para a expansão das DOCCs, a **expansão prevista** das receitas é calculada, inicialmente, no momento de elaboração da LDO, mas pode ser verificada também no início do exercício.

No ANEXO V deste Relatório constam os valores da expansão prevista e realizada das receitas tributárias, das receitas de outras fontes e das receitas do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, destinados às áreas da saúde e da educação, conforme a composição definida no quadro “Margem de Expansão da Receita” do Anexo VI da LDO/2020.

A expansão prevista das receitas foi calculada por meio da diferença entre os valores constantes da LOA/2020 e a receita arrecadada em 2019. Já a expansão realizada foi obtida por meio da diferença entre a receita arrecadada em 2020 e a receita arrecadada em 2019. Os cálculos foram feitos com base em dados extraídos do sistema SIGGo, por meio do Discoverer, para as receitas do Distrito Federal, e por meio do sítio eletrônico do sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (www.siop.planejamento.gov.br), para as receitas do FCDF.

De acordo com os valores publicados na LOA/2020 para as receitas tributárias, ficou desenhada uma **previsão de expansão de R\$ 1,26 bilhão** em relação à receita arrecadada em 2019 (R\$ 24,3 bilhões).

Ao final do exercício de 2020, verificou-se uma **expansão realizada de R\$ 1,27 bilhão**, superando a previsão em R\$ 10,2 milhões.

O quadro com o detalhamento do cálculo das expansões, prevista e realizada, das receitas tributárias, é apresentado no ANEXO V deste Relatório.

Margem de Expansão das Despesas (Prevista e Realizada)

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado foi calculada com base nos valores informados no ANEXO IV e no ANEXO V deste Relatório.

De acordo com a metodologia de cálculo adotada, considerando o início do exercício, a previsão para a expansão da despesa para 2020 era de R\$ 144,8 milhões. Ao final do exercício, ficou em R\$ 50,7 milhões, o que corresponde a uma redução de cerca de R\$ 94,1 milhões, ou seja, cerca de 65% menor que o previsto, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 14 - Margem de expansão das despesas, prevista e realizada – 2020

Item	Prevista	Realizada	Variação	
	(A)	(B)	(B) - (A)	[(B) - (A)] / (A) %
1. Expansão da receita tributária para 2020	892.307.954	730.591.096	-161.716.858	-18,1
2. Expansão das despesas obrigatórias para 2020	144.762.230	50.667.178	-94.095.052	-65,0
3. Margem de expansão das despesas para 2020 (1 – 2)	747.545.724	679.923.918	-67.621.806	-9,0

Fonte: Dados Extraídos do Discoverer/SIGGO, em 01/03/2021.

O Anexo VI da LDO/2020 previu uma margem de expansão líquida das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCCs no montante de R\$ 514,1 milhões, a margem prevista no início do exercício de 2020 foi de R\$ 747,5 milhões, e a margem apurada foi da ordem de R\$ 679,9 milhões.

3.9. DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A LRF, em seu art. 4º, § 2º, inciso V, determina que, no Anexo de Metas Fiscais, que integra o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conste o demonstrativo da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCCs.

A LDO/2020, elaborada durante o exercício de 2019, apresenta em seu Anexo VI o mencionado demonstrativo de acordo com a 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (válida a partir do exercício de 2020).

Inclusão do Anexo sobre a Margem de Expansão das DOCCS na LOA/2020

Por meio da Decisão nº 75, de 23/01/2018, o TCDF reiterou, em seu item IV, a determinação contida na Decisão nº 6.183/2016. Esta Decisão determinava ao GDF que fizesse constar das próximas LDOs a previsão de anexo a integrar os futuros projetos de LOA contendo a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias constitucionais ou legais de caráter continuado.

Em 2018, conforme informado no Relatório nº 01/2019 –DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, a Decisão foi observada. Entretanto, o PLOA/2019 e a LOA/2019 (Lei nº 6.254/2019), aprovada em 09/01/2019, não apresentaram em seus Anexos a Margem de Expansão das DOCCS. A LDO 2020 (Lei nº 6.352, de 07/08/2019), em seu Anexo VI, e a LOA 2020 (Lei nº 6.482, de 09/01/2020), em seu Anexo XIV, apresentam o Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias, em consonância à determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

3.10. IMPACTO DA CRISE SANITÁRIA - COVID-19

A crise sanitária decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus – COVID-19 teve significativo impacto na gestão orçamentária e financeira do Distrito Federal. As políticas de isolamento social implicaram na necessidade de concessão de auxílios emergenciais a diversas parcelas da população.

A concessão de isenções de impostos de circulação de mercadorias e serviços a produtos utilizados no combate à transmissão da doença e a própria redução da atividade econômica interferiram na arrecadação da receita tributária.

A tabela a seguir apresenta um resumo das principais normas federais e distritais com impacto na gestão fiscal do Distrito Federal:

Tabela 15 - Principais Normas editadas em Função da Pandemia do Covid-19

Norma	Data	Ementa/Tema
Decreto-Legislativo nº 6 (Federal)	20/03/2020	Reconhece o estado de calamidade pública, para fins do atingimento dos resultados fiscais previstos na LOA/2020 e no art. 9º da LRF.
Decreto-Legislativo nº 2.284	02/04/2020	Reconhece o estado de calamidade pública no Distrito Federal, para fins de dispensa de atendimento de metas fiscais.
Decreto-Legislativo nº 2.301	22/12/2020	Prorroga o estado de calamidade pública até 30/06/2021.
Lei Complementar nº 173 (Federal)	27/05/2020	Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Suspende o pagamento de dívidas dos estados e do DF com a União, estabelece auxílio financeiro da União para os estados e DF, e impõe contrapartida de proibição de aumentos de despesas de pessoal e criação de DOCCS.
Lei nº 14.065 (Federal)	30/09/2020	Autoriza pagamentos antecipados em licitações, adequa limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas durante a vigência do estado de calamidade.
Lei nº 13.982 (Federal)	02/04/2020	Institui o auxílio emergencial de R\$ 600,00 por três meses aos trabalhadores que se qualifiquem.
Lei nº 6.629	07/07/2020	Estabelece o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal-PROCRED-DF, em enfrentamento aos efeitos econômicos da pandemia da Covid-19.
Lei nº 6.573	08/05/2020	Institui o Programa Renda Mínima Temporária mediante a concessão de benefício de 3 parcelas de R\$ 408,00 às famílias de baixa renda residentes no DF não beneficiárias de outros programas de transferência de renda.

Norma	Data	Ementa/Tema
Lei nº 6.576	14/05/2020	Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a prorrogar, suspender ou isentar o pagamento de preço público pelos autorizados, permissionários ou concessionários que realizam ocupação ou uso de área pública do Distrito Federal para o exercício de atividade econômica, durante situações de calamidade pública e desastre, e dá outras providências.
Lei nº 6.578	20/05/2020	Altera a Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências, para dispensar estudos econômicos no período que especifica, e dá outras providências. Art. 1º [...]relacionadas ao combate do coronavírus SARS-CoV-2, causador da pandemia decretada pela Organização Mundial da Saúde.
Lei nº 6.579	20/05/2020	Estabelece o Programa de Renda Temporária para os Educadores Sociais Voluntários, no valor de R\$ 500,00 mensais durante a vigência do estado de calamidade pública.
Lei nº 6.588	25/05/2020	Dispõe sobre medida de urgência temporária a ser implementada para garantir o sustento das famílias afetadas pela emergência da saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.
Lei nº 6.621	11/06/2020	Concede auxílio financeiro de duas parcelas mensais de R\$ 1.200,00 prorrogável por mais um mês, aos proprietários de veículos de transporte coletivo escolar e de turismo.
Lei nº 6.662	21/08/2020	Suspende os prazos de validade dos concursos públicos homologados e vigentes no GDF durante a vigência do estado de calamidade pública.
Lei nº 6.684	28/09/2020	Estabelece gratuidade de refeição nos restaurantes comunitários, aos beneficiários do auxílio emergencial.
Lei nº 6.711	10/11/2020	Concede auxílio financeiro de três parcelas mensais de R\$ 600,00 aos proprietários de veículos de transporte coletivo escolar e de turismo.
Decreto nº 40.523	13/03/2020	Estabelece o valor de R\$ 3,98/refeição a ser creditado no cartão material escolar dos alunos da rede pública de ensino cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa-Família, durante o período de suspensão das aulas para enfrentamento da Covid-19.
Decreto nº 40.549	23/03/2020	Oferece isenção de ICMS para álcool em gel e produtos para sua fabricação, álcool 70%, máscaras e luvas de proteção, e hipoclorito de sódio.
Decreto nº 40.572	28/03/2020	Suspende a posse e o exercício dos aprovados em concurso público no GDF.
Decreto nº 40.600	05/04/2020	Revoga o Decreto nº 40.523 e estabelece o valor de R\$ 3,98/refeição a ser creditado no cartão material escolar dos alunos da rede pública de ensino cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa-Família, durante o período de suspensão das aulas para enfrentamento da Covid-19.
Decreto nº 40.783	18/05/2020	Altera o artigo 19 do Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011 para dispor sobre a forma de execução dos programas de segurança alimentar e nutricional.
Decreto nº 40.854	05/06/2020	Acrescenta a alínea “e” ao inciso IV do art. 6º do Decreto nº 29.975, de 27 de janeiro de 2009, que regulamenta a Lei nº 4.208, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências. [...] e) almoço e jantar, sem custo, para as pessoas em situação de rua, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública [...]
Decreto nº 40.924	26/06/2020	Declara estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais) e dá outras providências.

Fonte: pesquisas: DOU, DODF.

Considerando itens específicos relacionados a esse tipo de despesa, reconhecidos no Balancete Contábil/2020 do GDF, pode-se aferir que a pandemia da Covid-19 impactou diretamente o orçamento, dentre outras despesas indiretas, em cerca de R\$ 613 milhões, incluindo auxílios financeiros à população e despesas relacionadas às medidas de combate à crise sanitária, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 16 - Despesas diretamente relacionadas à Covid-19, em 2020

Contas Contábeis – Empenho por Modalidade de Licitação	Valores (R\$ 1,00)
622920219 - COVID-19 COM CONTRATO	448.719.944,47
622920222 - COVID-19 SEM CONTRATO	164.332.602,25
Total	613.052.546,72

Fonte: Balancete contábil 2020 - Siggo

4. CONCLUSÃO

De acordo com as análises apresentadas neste relatório, conclui-se que:

1) O limite para despesa considerada irrelevante, no exercício de 2020, nos termos do art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi de R\$ 33.000,00, para obras e serviços de engenharia, e de R\$ 17.600,00 para outros serviços e compras 29/09/2020, e de R\$ 100.000,00 para obras e serviços de engenharia, e R\$ 50.000,00 para outros serviços e compras a partir de 01/10/2020 (Subtópico 3.1);

2) Em 2020 não houve publicação no DODF, de decretos com fins de desapropriação de imóveis urbanos, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, para fins de atendimento ao inciso II, § 4º, do art. 16 da LRF. As desapropriações realizadas ocorreram com recursos das empresas públicas e subsidiárias (Subtópico 3.2);

3) Em 31/12/2020, a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal contava com 107 Órgãos em razão das alterações promovidas durante o exercício (órgãos criados). Em 31/12/2019, essa estrutura era de 103 Órgãos. Quatro secretarias de estado foram

criadas durante o exercício. As alterações administrativas não resultaram em aumento de despesa. Além desses órgãos, o GDF conta com uma entidade paraestatal, o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF (Subtópico 3.3);

4) O número de cargos comissionados existentes (18.217) e ocupados (17.344) em 31/12/2020 era superior ao de 31/12/2019 (17.271 e 16.198, respectivamente). Os valores de cargos existentes sofreram decréscimo de 0,51% em relação a 2019, mas os valores de cargos ocupados aumentaram em 11,62%, consideradas as gratificações e funções gratificadas (Subtópico 3.3);

5) A LDO/2020 autorizou para o Poder Executivo, 15.614 nomeações decorrentes de concurso público, abrangendo 28 órgãos, ao custo estimado de R\$ 976,5 milhões para 2020. Para o Poder Legislativo foram autorizadas 401 nomeações, sendo 353 para a CLDF e 48 para o TCDF, com custos totais previstos de R\$ 98,5 milhões para 2020 (Subtópico 3.4.1);

6) Em 2020, foram nomeados pelo Poder Executivo 3.544 servidores. Dessas nomeações 808 foram tornadas sem efeito, perfazendo 2.736 nomeações líquidas. Também foram tornadas sem efeito 169 nomeações publicadas em 2019. O impacto orçamentário-financeiro das admissões (nomeações líquidas) ocorridas em 2020, foi de cerca de R\$ 172,3 milhões, equivalentes a 16,03% do valor previsto no Anexo IV da LDO/2020, que era de R\$ 1,1 bilhão para os poderes Executivo e Legislativo (Subtópico 3.4.1);

7) No exercício de 2020 foi expedida autorização para a realização de concurso público para os cargos de Agente de Execução Penal (Secretaria de Estado de Administração Penitenciária), Agente de Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde (Secretaria de Estado de Saúde), e Procurador. Embora o concurso para Agente de Execução Penal não constasse na LDO/2020, existia na LDO/2019 a autorização para concurso para Agente de Atividades Penitenciárias (Subtópico 3.4.1);

8) Seis processos demandando aumento da jornada de trabalho tramitaram pela SUGEP em 2020. A partir de 28/05/2020 a Lei Complementar nº 173/2020, estabelecendo o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) impôs restrições à criação e expansão de despesas no exercício (Subtópico 3.4.2);

9) Durante o exercício tramitaram pela SUGEP dois processos demandando autorização para realização de horas-extras para o DER-DF e o Programa DF-Legal (Subtópico 3.4.3);

10) A Novacap publicou seu Programa de Desligamento Voluntário-PDV 2020-2024 em 2020, com expectativa de adesão mínima de 600 empregados. O Anexo IV da LDO /2020 não apresentava previsão de PDV para a Novacap em 2020 (Subtópico 3.4.4);

11) Durante o exercício de 2020 foram expedidos quatro atos normativos dispondo sobre gratificações de carreiras; um instituindo o Fundo da Receita Tributária do DF – PRÓ-RECEITA; um alterando a forma de pagamento do auxílio-alimentação da ADASA; e dois concedendo grau máximo de periculosidade aos profissionais que atuem diretamente no controle, prevenção e atendimento relacionados à Covid-19 (Subtópico 3.4.4);

12) Em 2020, o Poder Executivo do DF ultrapassou o limite de alerta (44,10%) no primeiro quadrimestre do ano, quando atingiu o percentual de 44,67%. Contudo, os percentuais seguiram tendência de baixa e alcançaram 42,71% e 42,05% no segundo e terceiro quadrimestres (Subtópico 3.5);

13) Conforme apresentado nos demonstrativos das despesas criadas e das despesas aumentadas (ANEXO I e ANEXO II), e de acordo com o entendimento técnico apresentado no Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, o montante da despesa autorizada **criada** foi R\$ 645,8 milhões e o total da despesa autorizada **aumentada** foi de cerca de R\$ 4 bilhões (Subtópico 3.6).

14) As alterações orçamentárias que superaram a dotação inicial foram da ordem de R\$ 2,8 bilhões, uma vez que a despesa total autorizada foi de R\$ 28,8 bilhões e a dotação inicial foi de R\$ 26 bilhões (Subtópico 3.6);

15) Diversas fontes de recursos apresentaram “Despesa Autorizada – DA criada”, mas não apresentaram despesa empenhada, ou apresentaram despesa empenhada em valor bem inferior à DA. No entanto, de acordo com o conceito apresentado no MDF, essas resultaram em criação ou aumento de ação governamental no exercício, independentemente de ocorrer a execução dos recursos. A taxa de execução das despesas criadas foi de 86,2% e das despesas aumentadas foi de 90,3% (Subtópico 3.6);

16) Ao final do exercício de 2020, verificou-se que a expansão realizada das receitas tributárias foi de R\$ 730,6 milhões e a expansão realizada das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCCSs foi de R\$ 50,7 milhões. A margem de expansão das DOCCSs realizada ficou em torno de R\$ 679,9 milhões enquanto a margem prevista era de R\$ 747,5 milhões (Subtópico 3.8);

17) A LDO/2020 e a LOA 2020 apresentaram anexos contendo o Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em cumprimento à Decisão TCDF nº 183/2016 (Subtópico 3.8);

18) A crise sanitária decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus Covid-19 impactou o orçamento do Governo do Distrito Federal, diretamente, em cerca de R\$ 613 milhões, entre auxílios financeiros à população e despesas para contenção e resposta à pandemia. (Subtópico 3.8).

Brasília, 08/07/2021.

Diretoria de Auditoria da Gestão Fiscal - DAGEF



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 08/07/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **E268882D.8C8CBC16.2C15FB38.84244CE3**
